

Processo TC-023.820/2015-2 (com 57 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela então Secretaria de Controle Externo no Amapá (peça 55), no sentido de:

a) considerar revéis os srs. José Maria Bessa de Oliveira (CPF 260.632.802-78) e Antônio de Sousa Pereira (CPF 208.597.672-72), prefeitos de Porto Grande/AP, à época dos fatos, nos termos do 12, parágrafo 3º, da Lei 8.443/1992;

b) acatar as alegações de defesa apresentadas pela empresa IBR Construtora Ltda. (CNPJ 06.272.107/0001-75), aproveitando-as em favor dos srs. José Maria Bessa de Oliveira e Antônio de Sousa Pereira;

c) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 214, incisos I, do Regimento Interno do TCU, as contas dos srs. José Maria Bessa de Oliveira (CPF 260.632.802-78) e Antônio de Sousa Pereira (CPF 208.597.672- 72), e da empresa IBR Construtora Ltda. (CNPJ 06.272.107/0001-75), relativas ao Convênio nº 1.353/2007 – Funasa, dando-lhes quitação plena; e

d) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida aos responsáveis e à Funasa, informando-os que seu inteiro teor estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

Brasília, 11 de Abril de 2019.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador